

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1181/2023
PROCESSO DE ADESÃO Nº 829105/2023
(Adesão ao Pregão Eletrônico nº 9105/2022)

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO E A EMPRESA BZ COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ, através da **PREFEITURA DE BARCARENA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0683/2023 - GPMB, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BZ COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 262, bairro: Bengui/ cidade: Belém – PA, CEP: 66.630-040, inscrita no CNPJ sob o nº 41.278.336/0001-06, representada pela Sr.^a **BEATRIZ DOS ANJOS RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 041.374.442-69, portadora da Carteira de Identidade nº 608777 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato decorre da ADESÃO ao Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9105/2022, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado, os quais ficam fazendo parte integrante da presente carta contrato, para todos os efeitos legais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PERSIANA HORIZONTAL E PELÍCULA ADESIVA DE CONTROLE SOLAR, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo de Adesão n° 829105/2023					
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2022 – BZ COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PERSIANA HORIZONTAL COM BANDÔ, MATERIAL ALUMÍNIO, APLICAÇÃO PARA AMBIENTE PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÂNGULO GIRO 180°, ABERTURA LATERAL, COMANDO LATER A, ESPESSURA LÂMINA 0,21 MM, COR PRATA.	M ²	47	R\$ 219,00	R\$ 10.293,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR, TIPO NÃO REFLETIVA, DE FILME POLIESTER, PARA SER APLICADA EM VIDRO LISO. COR FUMÊ, COM 75% DE ESCURECIMENTO.	M ²	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
TOTAL DA ADESÃO					R\$ 15.493,00

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei n° 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina no fim do exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 15.493,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro de Barcarena/PA, para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO

04.122.0064.2.020 – Manutenção da Secretaria Mun. De Administração e Tesouro

3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros - PJ

3.3.90.39.99- Outros serviços de terceiros - PJ

Fonte: 15000000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.6 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.7 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.8 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

5.9 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, Departamento ou Setor da mesma.

5.10 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea "d" da Lei 8.666/93;

6.2 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.3 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

6.4. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pela Secretaria requisitante, com datas e horários previamente estabelecidos.

8.2 A execução dos serviços deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Serviços emitida pela secretaria requisitante, em documento padronizado.

8.3 As quantidades indicadas na planilha de especificação dos objetos referenciais de mercado são estimadas, assim a Secretaria requisitantes se reservam no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da Contratada.

8.4 Se em algum momento da execução contratual, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o serviço recusado ou complementar o serviço faltante.

8.5 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a Ordem de Serviço e com as normas estabelecidas no edital e contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6 Nos valores/custos a serem contratados deverão estar previamente inclusos os serviços e materiais especificados nos itens objeto da licitação, não permitindo cobranças extras posteriores nem alegação de desconhecimento desta condição.

8.7 Todos os insumos, equipamentos, suprimentos e os materiais necessários a completa execução dos serviços, serão fornecidos pela Contratada e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos e materiais.

8.8 Qualquer incidente durante a execução dos serviços deverá ser imediatamente relatado à contratante, onde a contratada deverá fornecer provas materiais e verbais do ocorrido.

8.9 Todos os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da execução, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da execução.

8.10 Serviços que apresentarem desconformidade deverão ser refeitos em sua totalidade, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da comunicação da contratante à contratada, sem quaisquer ônus para a Secretaria.

8.11 A limpeza do local, asseio de todos os utensílios e equipamentos, e destino do lixo resultante da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR:

9.1 Os serviços de instalação de películas deverão ser garantidos por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, contra possíveis defeitos quanto a instalação, como por exemplo, desprendimento das películas, formação de bolhas de ar, etc.

9.2 Nesses períodos, a Contratada deve comprometer-se a efetuar as correções que se fizerem necessárias dos serviços ou substituição das películas, no período de 7 (sete) dias corridos, a contar da comunicação formal da Contratante à Contratada, sem quaisquer ônus para a Secretaria.

9.3 A Contratada deverá fornecer manual contendo os procedimentos necessários, objetivando o aprendizado de técnicas sobre limpeza e conservação das películas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

10.1.1 Os produtos deste termo deverão:

10.1.1.1 Apresentar as características constantes (especificação técnica) previstos neste termo de referência;

10.1.1.2 Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes no item;

10.1.1.3 Possuir qualidade físico-química e estrutural, e deverá ainda ter durabilidade compatível ao objeto;

10.1.1.4 Estar em perfeito estado de conservação e condições de uso;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.1.5 Estar à disposição da contratante, em tempo integral, durante todo período de execução contratual;

11 CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro abaixo designado:

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: João Edmilson Lopes Lobato Júnior

Cargo/ função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0025/2021 - GPMB

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 17 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

12.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

12.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

12.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

12.5 Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços;

12.6 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;

12.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.8 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços;

12.9 A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

12.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando dados de contato do mesmo, no ato de assinatura do contrato.

12.11 Fornece os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.

12.12 Fornece os serviços conforme ofertados na sua proposta.

12.13 A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar à contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas, por falta de cumprimento de normas ligadas à utilização dos equipamentos e execução dos serviços objetos desta solicitação.

12.14 Cumprir o prazo de entrega e execução, substituição e demais condições contratuais.

12.15 Substituir imediatamente os serviços que não atenderem às especificações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu ANEXO - Termo de Referência;

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.3 Receber os serviços e dar a aceitação no caso de o mesmo atender às especificações do Termo de Referência e Contrato.

13.4 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

13.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6 Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

13.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.9 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo máximo para a sua correção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

15.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

16.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

17.1.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
SABMAEL DA SILVA CARVALHO
CONTRATANTE

BZ COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 41.278.336/0001-06
BEATRIZ DOS ANJOS RIBEIRO
CONTRATADA